Publicada na TRIBUNA DO VALE, edição nº 364, de 26/09/2003, pág. 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE/FAX: (0**43) 532-3535 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PARANÁ

# LEI Nº 1.243/2003

***Altera a numeração dos lotes comerciais da Lei Municipal nº 1.235/2003, que menciona***

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** *Fica alterada, de acordo com o mapeamento do Anexo I, a numeração dos lotes comerciais das quadras nºs 15, 22, 24 e 31, de que trata a Lei Municipal nº 1.235/2003, de 24 de junho de 2003, publicada em 25 de junho de 2003.*

*§ 1º – A quadra 15, fica assim configurada: o lote nº 01 é renumerado lote 01-C; o lote nº 02 é renumerado lote 02-C.*

*§ 2º – A quadra 22, fica assim configurada: o lote nº 01 é renumerado lote 02-C; o lote nº 10 é renumerado lote 11-C; e o lote 11 é renumerado lote 12-C.*

*§ 3º – A quadra 24, fica assim configurada: o lote nº 01 é renumerado lote 02-C; o lote nº 10 é renumerado lote 11-C; e o lote 11 é renumerado lote 12-C.*

*§ 4º – A quadra 31, fica assim configurada: o lote nº 01 é renumerado lote 02-C; o lote nº 10 é renumerado lote 11-C; e o lote 11 é renumerado lote 12-C.*

**Art. 2º.** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2003.

**MOHAMAD ALI HAMZÉ**
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm

# ANEXO I


AVENIDA 17
RUA 02
RUA 04
RUA 06
RUA 08
9.629,62
131,41
43,86
33,54
43,94
6,00
9,50
5,57
27,34
21,85
11,06
10,79
24,21
01-C
02-C
10,94
03
04
05
06
07
08
09
10
22,00
22,12
22,24
22,36
22,48
22,59
22,72
15
131,20
11,00
16,37
10,92
11-C
12-C
25,79
27,38
23,58
10,80
5,40
13
14
15
16
17
18
19
20
16,20
21
22
24
31
12,05
10,59
17,69
17,07
14,28
20,07
14,69
10,37